

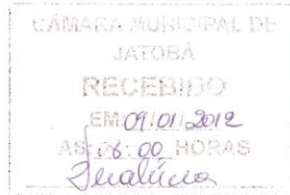


Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

LEI N° 0318/2012



EMENTA: Autoriza o Município a firmar Convênio e o respectivo Termo de Trabalho com a COMPESA.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, autorizado a firmar Convênio e o respectivo Termo de Trabalho com a COMPESA, visando a cooperação Técnica e Administrativa entre as partes, objetivando a realização, pelo **MUNICÍPIO DE JATOBÁ**, dos serviços de reposição de pavimentação das ruas e demais espaços públicos, removidos em consequência de obras e/ou serviços realizados pela COMPESA, nos termos da CI nº 051/2011 – **GERÊNCIA DE GRANDES CONSUMIDORES – CGC**, datado de 25/04/2011.

Art. 2º. São obrigações das partes convenentes:

I – MUNICÍPIO:

- a) Executar, com qualidade técnica e rapidez, direta ou indiretamente, a reposição de pavimento danificado em consequência de serviços de manutenção da rede distribuidora de água, realizados pela COMPESA;
- b) Promover as contratações necessárias, mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade, na forma da lei;
- c) Responsabilizar-se integralmente, pela contratação dos serviços objeto desde Convênio, bem assim pelo pagamento do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros encargos incidentes e decorrentes da referida contratação;
- d) Emitir, mensalmente, para fins de controle e devido “atesto” demonstrativo dos serviços executados (boletim de medição), detalhando os quantitativos realizados e os valores correspondentes;
- e) Emitir, mensalmente, o **DAM – Documento de Arrecadação Municipal**, relativo aos serviços de reposição de pavimento atestados pela COMPESA;
- f) Propiciar, no local dos serviços, os meios e as condições necessárias à realização de inspeção periódicas, pela COMPESA, bem como pelos órgãos de controle externo;
- g) Realizar a reposição de pavimento em ruas e avenidas, com tráfego intenso, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas e, nas demais ruas e avenidas, em até 72h (setenta e duas) horas após a



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

CNPJ: 01.614.878/0001-80

- comunicação pela **COMPESA** da conclusão dos serviços por ela executados na rede pública;
- h) Manter e disponibilizar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, oriundas deste Acordo, aos órgãos de controle contábil, internos ou externos.

II – COMPESA:

- a) Manter a supervisão, acompanhamento, controle e avaliação do Plano de Trabalho;
- b) Implementar, com planejamento e controle, as ações necessárias à manutenção da rede de distribuição de água e coleta de esgoto do **MUNICÍPIO**;
- c) Fornecer, ao **MUNICÍPIO**, as informações sobre a localização e os quantitativos de pavimentos removidos, quando da manutenção das suas redes de água e esgoto;
- d) Registrar, através do **Sistema de Registro de Atendimento – RA**, os serviços de reposição de pavimentos, por ocasião de sua execução, de acordo com a planilha específica;
- e) Comunicar ao **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o início da execução dos serviços que, em consequência, importem em reposição de pavimento;
- f) Providenciar a sinalização e afixamento nos locais de execução dos serviços, placa indicativa, em dimensões e cores que permitam sua identificação e visualização, constando a responsabilidade da **COMPESA** pela sua realização, além do prazo de execução dos respectivos serviços;
- g) Avaliar a execução de ajustes das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- h) Conferir e apor o seu atesto no mapa de demonstrativo dos serviços realizados (boletim de medição), no prazo de 10 (dez) dias, para conferência e aprovação, a contar do seu recebimento;
- i) Pagar os **DAM's** na rede bancária credenciada pelo **MUNICÍPIO**, nas datas neles estipuladas.

Art. 3º- Os recursos para acorrerem às despesas oriundas da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.00 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
08.01 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
16.482.0013.1030 – PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F.
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.
44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2012.

JOÃO GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

Nestor Soares de Araújo
Chefe de Gabinete